

#### CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0580** /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47 REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E

RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abre

Assessor Téa, de Protocció Patrimônio e Almoxarifacin

MRomula Sullter dis Any

Tramitação	Data
Surples letura	16 106 108
leseversoes,	
Justica-Votaceo do	
baueen	23106108
tinanças-votaces do	
paricen	30,06,08
Educacao	
Linovado	30,06,08
	/
	/
	<u> </u>



# Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

### **JUSTIÇA**

# PROJETO DE LEI Nº 0580/2008

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV — DO PROVIMENTO DO CARGO — CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, visando como dispõe sua ementa DISPOR SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV — DO PROVIMENTO DO CARGO — CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS , DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto ora destacado irá promover grande valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal, tendo assim grande alcance social, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria ABSOLUTA DE VOTOS, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, tudo de



Palácio Legislativo "Antenor Elias" conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS A. FILHO Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **AUTÓGRAFO Nº.063/2008.**

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1°.** Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 24 - O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por.

I – concursos público;

II – nomeação:

III - Investidura;

IV - Remoção."

**Art. 2º -** Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

**Art. 26** – A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 – A investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único — Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima Presidente



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### AUTÓGRAFO Nº.063/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1°. Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 24 - O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

I – concursos público;

II – nomeação;

III - Investidura;

IV - Remoção."

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

Art. 26 — A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 — A investidura em cargo de cameira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único — Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima Presidente



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0580 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47 EQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E

CARGO, CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MRomela sullo des Ante

Art. 1º - Ficam acrescentados e renomeados incisos, da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:

Art. 24 – O provimento dos cargos do Magistério, far-seá por:

I – Concurso Público;

II – Nomeação;

III – Investidura;

IV – Remoção;

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:

1



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 25	
, c	***************************************

Art. 26 - A investidura em Cargo de Magistério dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 - A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo Único – Após confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV — DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0580 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47 EQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO. CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E

RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI № 1.980/97, DE 21/07/1997, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxeniado

MRomelo sullo des prise

Art. 1º - Ficam acrescentados e renomeados incisos, da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:

Art. 24 — O provimento dos cargos do Magistério, far-seá por:

I – Concurso Público;

II – Nomeação;

III - Investidura;

IV - Remoção;

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 25 -			
, ,ı Cı		***************************************	 

Art. 27 - A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo Único — Após confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 0580/2008** 

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV — DO PROVIMENTO DO CARGO — CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO

Presidente

JANIR RIGOTTI Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PROJETO DE LEI Nº 0580/2008

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

JADIR ALPOIN Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI Membro